PAULO ELEUTHERIO

ATHENEU PEDRO II

(Remodelação do **Curso Propedeutico**, fundado em Manáos a 24 de Maio de 1915)

. . . .
Si eu não fôra Imperador,
quisera ser mestre de escola.
Nada conheço de tão nobre,
como dirigir jovens intelligencias,
preparar os homens do futuro.
. . . .

D. PEDRO DE ALCANTARA.

ESTATUTOS

Conpulsado

MANÁOS—AMAZONAS

Secção de Obras da Imprensa Publica

97—Rua Municipal—97

1915


BIBLIOTECA PARTICULAR DE MARIO YPIRANGA MONTEIRO



ESTATUTOS

DO

ATHENEU PEDRO II

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO E FINS

Artigo 1º—O Atheneu Pedro II, remodelação do *Curso Propedeutico*, fundado em Manáos a 24 de Maio de 1915 destina-se á educação e ensino primario e secundario.

§ 1.º—A educação será praticada como principio fundamental da formação do caracter do alumno.

§ 2.º—O ensino primario será o «conjuncto de noções elementares que servem de fundamento a todo saber humano». (*)

§ 3.º—O ensino secundario será livre e por elle se fará o estudo de disciplinas necessarias á habilitação aos cursos superiores.

Artigo 2.º—Tendo direcção administrativa e professorado autonomos, O Atheneu obedece entretanto aos principios geraes de regulamentação do ensino estadoal e federal, sendo inscripto na directoria geral da Instrucção Publica do Estado e acreditado junto á Universidade de Manáos.

(*)—Do regulamento geral da Instrucção Publica do Estado.

Artigo 3.º—Seu programma, moldado no dos estabelecimentos officiaes, com as modificações aconselhadas pela pedagogia moderna, abrange a educação physica, moral e civica e o ensino scientifico, litterario e artistico.

Artigo 4.º—O desenvolvimento desse programma será feito por séries, com a seguinte classificação :

a) 1.ª Série—Curso infantil.

b) 2.ª Série—Curso elementar (correspondente ao 1º grão official).

c) 3.ª Série—Curso médio (2.º grão)

d) 4.ª Série—Curso superior (3.º grão)

e) 5.ª Série—Curso complementar, ou de applicação (correspondente aos cursos annexos officiaes)

§ Unico—Haverá ainda os cursos livres de preparatorios parcellados, de accordo com os programmas gymnasiaes.

Artigo 5.º—O ATHENEU não impõe crenças philosophicas, religiosas ou politicas. O seu methodo de educação disciplinar é o preventivo, que consiste em vigiar constantemente o alumno, afim de evitar que cometa faltas e soffra castigos.

§ Unico—Estabelecendo no seu regimen interno a inspecção médica, terá para isso um profissional diplomado, cabendo-lhe a responsabilidade da hygiene escolar e pedagogica.

CAPITULO II

DOS ALUMNOS, EM GERAL

Artigo 6.º—O ATHENEU aceita apenas alumnos externos e semi internos, em qualquer epoca do anno, sob as condições especificadas nestes estatutos.

§ 1.º—São *externos* os que apenas cursarem as aulas.

§ 2.º—São *semi-internos* os que, além do ensino, têm direito a duas refeições diarias.

Artigo 7.º São condicções necessarias á matricula no curso primario:

a) Ter mais de 5 annos e menos de 16.

b) Ser vaccinado.

c) Não soffrer de molestia infecto—contagiosa.

d) Não ter vindo expulso de nenhum estabelecimento de ensino.

e) Requerimento verbal do pae, tutor, ou responsavel.

§ Unico—Só as creanças matriculadas poderão frequentar as aulas do ATHENEU.

Artigo 8.º—Uma vez matriculados, os alumnos se obrigarão, por compromisso perante seus paes e o director:

§ 1.º—A respeitar seus mestres e estimar a collegas.

§ 2.º—A obedecer as disposições do regimento interno.

§ 3.º—A comparecer pontualmente ás aulas e a trazer em asseio os seus uniformes e objectos escolares.

§ 4.º—A justificar a falta de frequencia ao ATHENEU, durante um ou mais dias.

Artigo 9.º—Todo alumno que se não subordinar á disciplina collegial, expressa no regimento interno, será eliminado.

§ 1.º—Os paes ou interessados poderão ler as disposições do regimento disciplinar interno, que os alumnos deverão trasladar para as suas cadernetas de notas.

§ 2.º—São abolidos os castigos corporaes e humilhantes, tendentes a deprimir o caracter do alumno.

Artigo 10.—As disposições deste capitulo

não se estendem aos alumnos do curso livre de preparatorios, que têm regulamentação especial, sendo maiores de 16 annos.

CAPITULO III

DO PROGRAMMA DO ENSINO

Artigo 11.—O ensino será ministrado em tres secções :—matutino, vespertino e nocturno, assistida, cada uma, por um professor á escolha da directoria.

§ 1.º—Assistirão as aulas da secção matutina todos os alumnos do curso primario.

§ 2.º—Assistirão ás aulas da secção vespertina apenas os alumnos da 3 º serie em diante e os semi-internos em geral.

§ 3.º—A secção nocturna será apenas frequentada pelos alumnos do curso livre de preparatorios.

§ 4.º—O horario das aulas é o seguinte :

Secção matutina—7 1/2 ás 10 1/2.

Secção verpertina--14 ás 16.

Secção nocturna—19 ás 21.

§ 5.º—A distribuição das materias é objecto do regimento interno.

§ 6.º—Não haverá aulas, para nenhum curso, ás quartas e sabbados á tarde e á noute.

Artigo 12—O curso primario, com programma identico ao do Regulamento geral da Instrucção Publica, será feito em cinco annos, podendo excepcionalmente haver promoções nas duas primeiras series. Comprehende as seguintes materias, distribuidas methodicamente :

I—Leitura e calligraphia.

II—Grammatica portugueza.

III—Arithmetica pratica.

IV—Geometria pratica.

V—Geographia Geral e Chorographia do Brasil.

VI—Historia do Brasil e do Amazonas.

VII—Noções de Sciencias physico-naturaes. Licções de coisas e Hygiene.

VIII—Educação moral e civica.

IX—Musica, desenho e elocução.

X—Noções de agronomia pratica.

Artigo 13.—A educação physica far-se-á por meio de exercicios militares e de gymnastica sueca, jogos atleticos, provas de escotismo e excursões bimensaes.

Artigo 14.—A educação civica e moral, merecendo especial cuidado do director, no preparo dos cidadãos do futuro, far se-á por meio de palestras, conferencias e solennidades escolares onde se desperte na creança o sentimento do amor da Familia, da Patria e da Humanidade.

Art. 15—O curso livre de preparatorios, obedece á regulamentação da Faculdade de Sciencias e Lettras da Universidade de Manáos e se destina ao preparo de candidatos a exames de admissão nessa escola de ensino superior.

§ Unico—As cadeiras do curso livre não poderão funccionar sem que estejam matriculados cinco alumnos em cada uma.

Artigo 16—O ATHENEU empenha se em que os seus alumnos possuam todos os predicados dignos; a polidez, a distincção pessoal, a honestidade, a altivez de caracter, a bôa acção moral e o amôr ao trabalho e ao estudo, tornal os ão excellentes homens.

Artigo 16—Periodicamente haverá sorteios de alumnos para repetir aulas e desenvolver themas adrede escolhidos por elles mesmos ou pelos professores, afim de habilital os aos torneios da palavra fallada e escripta, á elocução e á declamação.

Artigo 18—Como complemento de seu programma de ensino, O ATHENEU confere premios aos alumnos mais distinctos em conducta, applicação, assiduidade, asseio e capacidade de trabalho.

§ Unico—O alumno que obtiver maior numero de classificações optimas, terá o seu retrato no ALBUM DE OIRO, do Atheneu como exemplo.

Artigo 19—Os trabalhos dos alumnos, provas, jogos de espirito, etc, feita a necessaria selecção, serão pulicadas no O ATHENEU, boletim editado pela directoria e de circulação gratuita entre os collegiaes.

Artigo 20.—Os exames se effectuarão conforme o processo regulamentado pela Instrucção Publica, perante banca nomeada pela directoria desse departamento administrativo do Estado.

§ 1.º—Começarão á 20 de Novembro e se prolongarão os dias precisos até 2 de Dezembro, quando se fará distribuição de premios.

§ 2.º—O alumno que tiver média annual inferior a 4 não poderá entrar em exames.

§ 3.º—Não haverá exames para a 1.ª e 2.ª serie. As médias finaes julgarão idoneo o alumno para o direito de promoção á serie immediata.

§ 4.º—O alumno só poderá fazer exames estando quites com as suas retribuições.

CAPITULO IV

DAS RETRIBUIÇÕES

Artigo 21.—A matricula no ATHENEU PEDRO II implica a responsabilidade do pae, tutor ou interessado, nas seguintes retribuições

mensaes, pagas adeantadamente, até o dia 5 de cada mez:

SERIES	*Externos*	SERIES	*Semi-internos*
1.ª	5$000	1.ª	50$000
2.ª	10$000	2.ª	55$000
3.ª	15$000	3.ª	60$000
4.ª	20$000	4.ª	65$000
5.ª	25$000	5.ª	70$000

NOCTURNOS

(Curso livre de preparatorios)

Uma materia	10$000
Duas materias.	15$000
Tres materias.	20$000

Artigo 22.—Não ha taxa de joia. Por esse motivo, o ATHENEU não suppre os seus alumnos de objectos escolares.

§ 1.º—As retribuições, pagas por trimestres adiantados, tem o abatimento de 10 o/o.

§ 2.º—Alumnos irmãos terão desconto nas retribuições.

Artigo 23.—Todo mez começado é considerado vencido para o effeito do pagamento das retribuições, salvo caso de molestia na pessôa do alumno, ou ausencia do mesmo, que deverá licenciar se.

Artigo 24.—Em caso algum haverá restituição de importancias já recebidas, nem se farão descontos por ferias ou faltas voluntarias.

Artigo 25.—A directoria do ATHENEU, por principio disciplinar, não recebe as retribuições collegiaes da mão do alumno, salvo dos maiores, directamente responsaveis pela sua matricula.

§ Unico.—O alumno não poderá frequentar as aulas do collegio, estando atrasado no pagamento das suas mensalidades, sendo eliminado da matricula se não quitar-se dentro de um praso rasoavel.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITARIAS

Artigo 26.—A bem da hygiene escolar e da ordem interna, a matricula será limitada ás condições de capacidade do edificio onde funccione o ATHENEU.

Artigo 27.—O anno lectivo começa em 18 de janeiro, dia do anniversario da fundação da Universidade de Manáos e termina com o inicio dos exames finaes, a 19 de novembro, dia consagrado á festa da bandeira nacional.

Artigo 28.—O aproveitamento mensal dos alumnos será publicado em quadro estatistico pela imprensa, praxe adoptada desde a fundação do *Curso Propedeutico*, de quem o ATHENEU é succedaneo.

Artigo 29.—As cadernetas de notas, para uso diario do alumno, serão confiscadas áquelles que não as conservar sempre em asseio e não as trouxer com o *visto* dos paes ou responsaveis.

Artigo 30.—Entre o director e os paes ou interessados todas as relações serão por escripto, não se tomando em consideração recados verbaes transmittidos pelos alumnos.

Artigo 31.—Os professores e auxiliares do ATHENEU serão remunerados mensalmente, percebendo as gratificações convencionadas, de accordo com as condições financeiras do collegio.

Artigo 32.—Do corpo de auxiliares do serviço interno, como censores ou monitores, poderão fazer parte aquelles dos alumnos que merecerem essa confiança da directoria, sendo dispensados então do pagamento das suas retribuições.

Artigo 33.—Haverá um *Album de Oiro*, para exposições escolares e apreciação das visitas, onde serão collocados os retratos dos alumnos mais distinctos de cada anno.

Artigo 34.—As notas de aulas e outros trabalhos collegiaes são as seguintes : 10, optima; 9 a 7, bôa ; 6 a 4, soffrivel ; 3 a 1, pouco soffrivel ; 0, má.

§ Unico.—Os valores de 3 a 0 considera o alumno inhabilitado.

Artigo 35.—Os estragos ou prejuizos causados no ATHENEU pelos alumnos serão levados á conta de seus paes ou responsaveis.

Artigo 36.—Os deveres de professores e monitores estão expressos no regimento interno.

Artigo 37.—São prohibidas entre professores e alumnos e entre estes e collegas transacções de qualquer especie e subscripções, salvo as de natureza humanitaria.

Artigo 38.—São feriados collegiaes os dias de festa nacional ou do Estado, os grandes dias da Egreja e os tres dias de Carnaval.

§ Unico.—Além desse haverá as ferias semestraes de 24 a 30 de junho ; e as annuaes, de 2 de dezembro a 17 de janeiro.

Artigo 39.—Os primeiros grandes premios de emulação e incentivo, serão designados pelos nomes do governador do Estado, do superintendente da capital, dos directores da Universidade de Manáos, Instrucção Publica e do ATHENEU PEDRO II.

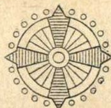
§ Unico.—Os premios de 1916 serão assim denominados :

Premio **Jonathas Pedrosa**—Assiduidade.
Premio **Dorval Porto**—Conducta.
Premio **Astrolabio Passos.**—Asseio.
Premio **Placido Serrano.**—Aproveitamento.
Premio **Paulo Eleutherio.**—Trabalho.

Artigo 40.—Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou modificados pela directoria, se ainda assim o exigirem a pratica escolar e a experiencia, revogadas as disposições em contrario.

Manáos, 2 de Dezembro de 1915.

Paulo Eleutherio.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura

